

A Aplicação Supletiva das Normas das Sociedades Anônimas nas Sociedades Limitadas

Autora: Renata Niada Engel

Orientador: Gerson Branco

Introdução:

A presente pesquisa visa investigar a possibilidade de aplicação supletiva das normas das Sociedades Anônimas às Sociedades Limitadas em casos de omissão normativa. Nesse sentido, busca-se analisar as divergentes interpretações acerca do disposto no artigo 1.053 do Código Civil.

Metodologia:

Para a realização desta pesquisa foi necessário, inicialmente, estudar a doutrina e as leis que regulam as sociedades. Ainda, realizou-se um estudo comparado com a legislação anterior, buscando identificar quais foram as mudanças normativas e seus efeitos na prática. Por fim, analisou-se a jurisprudência para expor a forma que o artigo 1.053 vem sendo interpretado e aplicado pelos Tribunais.

Problema:

O Código Civil de 2002 introduziu a Sociedade Limitada, um novo tipo societário que buscava atender às necessidades dos pequenos e médios empresários que rejeitavam a Sociedade Simples, em virtude da responsabilidade ilimitada dos sócios, assim como não queriam se sujeitar às formalidades requeridas para a constituição de uma Sociedade Anônima. Nesse sentido, a Sociedade Limitada possui um caráter híbrido, que pode ser verificado através do disposto no artigo 1.053 do Código Civil. Tal artigo dispõe que em casos de omissão a Sociedade Limitada deve adotar as normas da Sociedade Simples; porém, é facultado aos sócios adotarem de forma supletiva as normas da Sociedade Anônima desde seja expressamente previsto no Contrato Social. O problema reside, justamente, nas possíveis interpretações do artigo 1.053 quanto à aplicação supletiva das normas da Sociedade Anônima nas Sociedades Limitadas.

Hipóteses:

Nesse cenário, levando em consideração o caráter híbrido da Sociedade Limitada, os juristas divergem acerca da correta aplicação do artigo 1.053 do Código Civil. Alguns defendem que a interpretação do dispositivo deve ser literal, de modo que em casos de omissão deve-se recorrer, inicialmente, às normas da Sociedade Simples. Caso seja insuficiente, após, se previsto no Contrato Social, aplicar-se-ia as normas da Sociedade Anônima. Caso o Contrato Social não disponha nada acerca do assunto, alguns juristas entendem que deveria ser aplicado de igual forma as normas da Sociedade Anônima por analogia, em virtude da sua qualidade técnica em face às omissões do Código Civil. Outros entendem que a inserção do parágrafo único do artigo revela a vontade do legislador de deixar à critério dos sócios a escolha do regime supletivo a ser adotado, uma vez que a Sociedade Limitada pode apresentar mais características da sociedade de pessoas ou de capital, de modo que os sócios é que deveriam ser responsáveis pela escolha das normas societárias a serem adotadas.

Bibliografia:

Carvalho, Modesto. *Comentários ao Código Civil: Parte Especial do Direito de Empresa*. São Paulo: Editora Saraiva, 2003.

Negrão, Ricardo. *Manual de Direito Comercial e de Empresa*. Vol 1. 9ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

Coelho, Fábio Ulhoa. *Manual de Direito Comercial: Direito de Empresa*. 23ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

Tomazette, Marlon. *Curso de Direito Empresarial: Teoria Geral e Direito Societário*, Vol. 1. 5ª Ed. São Paulo: Editora Atlas SA, 2013.

Martins, Fran. *Curso de Direito Comercial*. 37ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2013.